



REGULAMENTO DO III CONGRESSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

(Data, local e funcionamento)

O III Congresso do Nós Cidadãos! Realiza-se no dia 22 de Setembro de 2018, a partir das 11H, no HOTEL MERCURE LISBOA, sito na Avenida José Malhoa nº 23, 1099-051 Lisboa e funciona em harmonia com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Participantes)

1. Podem participar no Congresso do Nós Cidadãos! todos os filiados no partido com as quotas em dia, com decisão favorável sobre o pedido de inscrição aprovada até às 11 horas do dia 7 de setembro de 2018, nos termos do artigo 2º do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas e do n.º 2 do artigo 13º dos Estatutos;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os filiados com as quotas em atraso podem regularizar o pagamento no momento da sua credenciação no congresso;
3. Representantes de associações cívicas convidadas, de partidos políticos estrangeiros, bem como os profissionais da comunicação social podem assistir aos trabalhos.



Artigo 3.º **(Ordem de Trabalhos)**

1. O Congresso terá a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - a) Aprovação da Ata do II Congresso;
 - b) Apresentação do Relatório da Atividade do Gabinete Autárquico;
 - c) Apresentação do Relatório da Atividade da Comissão Política Nacional;
 - d) Apresentação, discussão e votação da alteração dos Estatutos do Nós, Cidadãos!;
 - e) Apresentação, discussão e votação do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas;
 - f) Apresentação, discussão e votação das Moções de Estratégia;
 - g) Eleição dos órgãos dirigentes do Partido para o biênio de 2018/2020;
 - h) Proclamação dos resultados da eleição e posse dos novos órgãos dirigentes.

CAPÍTULO II **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

Artigo 4.º **(Mesa e Comissão Organização do Congresso (COC))**

1. Os trabalhos do Congresso são orientados pela Mesa eleita no II Congresso que preside às sessões com apoio dos órgãos auxiliares;
2. À COC compete a verificação de mandatos dos congressistas, bem como assegurar todas as tarefas de preparação e organização do Congresso;
3. Das decisões da COC cabe recurso para a Mesa do Congresso.

Artigo 5.º **(Condução dos Trabalhos)**



1. Compete à Mesa do Congresso orientar os trabalhos e zelar pela observância dos Estatutos e do Regulamento, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas.
2. Compete, em especial, à Mesa do Congresso:
 - a) Verificar a lista de presenças;
 - b) Verificar a existência de "quórum";
 - c) Registrar os pedidos de inscrição de oradores e estabelecer a ordem de intervenções;
 - d) Proceder à anotação e recolha de todas as intervenções e textos, de modo a facilitar a elaboração da ata;
 - e) Receber, registar e arquivar todos os documentos e expediente relativos às sessões.

Artigo 6º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete, em geral, ao Presidente da Mesa presidir aos trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento vigente.
2. Compete, em especial, ao Presidente:
 - a) Declarar a abertura e o encerramento das sessões;
 - b) Orientar os trabalhos referidos na ordem do dia, designadamente fixando o tempo máximo para cada debate e, se necessário, para cada intervenção;
 - c) Decidir a suspensão e a interrupção das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, requerimentos, moções e recursos;
 - d) Assegurar a elaboração da acta da sessão e submetê-la à aprovação do Congresso na sessão seguinte;
 - e) Conceder e retirar a palavra aos congressistas, bem como adverti-los por qualquer irregularidade ou infração;
 - f) Fixar a forma das votações, sem prejuízo do disposto neste Regulamento ou de deliberação do Congresso noutro sentido.



Artigo 7º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
2. O Presidente pode delegar funções específicas no Vice-Presidente.

Artigo 8º

(Competência do Secretário da Mesa)

1. Compete, em geral, ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções.
2. Compete, em especial, ao Secretário da Mesa:
 - a) Registrar os pedidos de intervenção;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Fazer a leitura pública dos documentos e demais expediente;
 - d) Redigir a ata da sessão.

Artigo 9º

(Recursos)

1. Das decisões do Presidente da Mesa ou da própria Mesa cabe recurso para o plenário do Congresso.
2. O recurso é interposto imediatamente a seguir à decisão que o motiva, tem de ser fundamentado e, logo que recebido é votado.
3. Os membros da Mesa não podem votar em recursos que tenham por objeto matérias que digam respeito à sua atuação enquanto tal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Artigo 10.º

(Quórum)

O Congresso tem início à hora marcada independentemente do número de presenças.



Artigo 11º

(Precedência das intervenções)

1. A apreciação das matérias constantes da ordem dos trabalhos é feita com observância das seguintes precedências:

- a) Exposições iniciais;
- b) Discussão;
- c) Votação.

2. As intervenções têm lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição.

3. O Presidente do Partido e os membros da Comissão Executiva podem pedir a palavra para intervir no debate sempre que o considerarem necessário.

Artigo 12.º

(Intervenções)

1. Todos os congressistas podem intervir no debate.

2. As intervenções poderão ser para os seguintes efeitos:

- a) Apresentação de proposta de alteração dos estatutos;
- b) Apresentação de Moções de Estratégia Globais;
- c) Participação no debate;
- d) Exercer o Defesa da honra;
- e) Interpelação à Mesa;

3. A palavra é concedida pela sequência fixada pela Mesa considerando a ordem e o número de inscrições, salvo os casos referidos nas alíneas d) e e) do número 2, em que é dada logo após o comportamento que a justifique.

4. Para os efeitos da alínea c) do número 1, nenhum congressista pode usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

5. O uso da palavra para a apresentação de propostas ou requerimentos limita-se à indicação muito sucinta do seu objeto, competindo à Mesa a leitura dos respetivos documentos.

6. As declarações de voto são obrigatoriamente apresentadas por escrito, não podendo ser lidas perante o Congresso.



7. As intervenções para defesa da honra ou para interpelação à mesa têm precedência sobre as demais devendo ser produzidas de imediato.

Artigo 13º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

1. Nenhum congressista pode usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pelo Presidente da Mesa ou depois de este lhe ter retirado.
2. Desde o início de uma votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra, exceto para se apresentarem requerimentos à Mesa relacionados com o processo da votação em curso.
3. Sempre que qualquer orador se mostre menos correto, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, o Presidente da Mesa deve adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.
4. O disposto do número anterior entende-se sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que eventualmente incorra o orador

Artigo 14.º

(Tempos de Intervenção)

1. O orador que utilize a palavra para apresentar uma Moção Global de Estratégia ou de alteração dos Estatutos dispõe de um tempo máximo de 15 minutos;
2. O orador que utilize a palavra para apresentar uma proposta de resolução ou para participação no debate dispõe de um tempo máximo de 5 minutos;
3. As intervenções para defesa da honra ou interpelação à Mesa não podem exceder os 2 minutos;
4. O Presidente da Comissão Política Nacional dispõe de 10 minutos para encerrar o debate.

Artigo 15º



(Uso da palavra antes do encerramento do debate)

O Presidente do Partido, ou quem ele delegar, pode usar da palavra para encerrar o debate de qualquer assunto.

Artigo 16º (Espécie de votação)

1. As votações podem ser:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado com exibição de cartão de voto;
 - d) Por aclamação, após verificação de unanimidade.
2. As votações respeitantes a pessoas são por escrutínio secreto.

Artigo 17º (Voto)

1. Cada congressista tem um voto.
2. Nenhum congressista presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 18º (Maiorias)

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 19º (Empate na votação)

1. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é reposta em discussão e submetida a nova votação.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV MOÇÕES



Artigo 20.º

(Moções de Estratégia Globais)

1. As propostas de estratégia são documentos que propõem uma orientação política global do partido para os próximos três anos;
2. As Moções de Estratégia Globais têm de ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso até às 23h00 horas do dia 19 de setembro de 2018 em suporte informático acompanhadas de um exemplar impresso, em condições de poderem ser imediatamente publicadas no site do Partido.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Apresentação de candidaturas,)

As propostas de candidatura aos órgãos nacionais contêm a discriminação dos órgãos a que se candidatam, sua composição e nome dos filiados candidatos às diversas funções, sendo subscritas por um mínimo de 50 (cinquenta) filiados.

Artigo 22.º

(Apresentação e Validade das Candidaturas)

1. As candidaturas à Comissão Política Nacional são apresentadas pelo primeiro subscritor de uma Moção de Estratégia Global e as candidaturas aos restantes órgãos por qualquer militante.
2. As listas candidatas aos órgãos nacionais do Nós, Cidadãos! têm de ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso até 30 minutos após a votação das Moções de Estratégia Globais.



3. Findo o período de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa anuncia logo as que foram recebidas, sem prejuízo da verificação posterior da sua legalidade.
4. As listas devem ser acompanhadas por uma declaração individual ou conjunta em que todos os candidatos manifestem a sua vontade inequívoca de integrar a respetiva candidatura;
5. Cada filiado apenas pode integrar uma lista concorrente aos órgãos diretivos nacionais.

Artigo 23º **(Boletins de voto)**

É elaborado apenas um boletim de voto para a eleição de cada órgão.

Artigo 24º **(Votações)**

1. As votações das propostas de alteração dos Estatutos, do Regulamento de Admissão, Disciplina e Quotas, e das Moções Globais de Estratégia realizam-se imediatamente após a conclusão do respetivo debate.
2. A eleição dos Órgãos Nacionais realiza-se por escrutínio secreto e tem início uma hora após a votação das propostas de estratégia mantendo-se a urna aberta até que todos os presentes tenham podido exercer o seu direito de voto.
3. As listas candidatas podem indicar representantes para acompanharem o processo de votação e escrutínio.

Artigo 25º **(Proclamação e posse)**

1. Apurados e divulgados os resultados das eleições, o Presidente da Mesa proclama as listas vencedoras e todos os candidatos eleitos.



2. Após a proclamação, o Presidente da Mesa dá posse perante o Congresso à nova Mesa, cujo Presidente empossa seguidamente os restantes dirigentes eleitos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º (Integração de lacunas)

As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem na aplicação deste Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Mesa, com recurso para o plenário do Congresso.

Artigo 27º (Moções finais)

Salvo casos excepcionais, como tal declaradas pela Mesa, não são admitidas no dia do Congresso quaisquer moções.

Artigo 28º (Ata)

Da sessão do Congresso é lavrada ata pela Mesa, da qual consta, para além da síntese dos trabalhos efetuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.

Artigo 29º (Formalidades legais)

As alterações de eficácia imediata introduzidas nos Estatutos ou no Programa do Partido são dados a conhecer às entidades oficiais que a lei determinar e são objeto de todas as outras formalidades que a lei imponha no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 30º (Vigência e publicidade)



O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação pela Comissão Política Nacional e Mesa do Congresso, sendo válido até à data da aprovação do Regulamento do Congresso seguinte, devendo ser publicitado no sítio do Partido na Internet.

Artigo 31.º
(Entrega de Propostas, Listas candidatas e Moções de Estratégia Global)

1. As propostas de alteração dos estatutos e as Moções de Estratégia Global deverão ser remetidas ao Presidente da Mesa do Congresso por via electrónica para o e-mail: sec.noscidadaos@gmail.com até às 23h00 horas do dia 19 de setembro de 2018;
2. As listas candidaturas aos Órgãos Nacionais do Nós, Cidadãos! deverão ser remetidas ao Presidente da Mesa do Congresso até 30 minutos após a votação das Moções de Estratégia Globais;

Artigo 32.º
(Eficácia das votações)

As propostas de alteração dos Estatutos e as Moções de Estratégia Global aprovadas em Congresso entram imediatamente em vigor.